### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

# TERMO DE RETI - RATIFICAÇÃO Nº 01, DE FEVEREIRO DE 2024.

Termo de Reti- Ratificação do Aditamento nº 2, ao Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Caraguatatuba, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba — APAE, objetivando o desenvolvimento e serviços destinados ao atendimento educacional de escolarização na modalidade especial, a alunos portadores de deficiência intelectual e deficiência intelectual associada a outras deficiências.

MARCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Adjunta de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e.

**CONSIDERANDO** o Termo de Colaboração, decorrente do Processo nº 5377/2022, celebrado entre o Município de Caraguatatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos doa Excepcionai de Caraguatatuba – APAE .

Considerando a necessidade de correção quanto à data de término da vigência da parceria firmada pelo Aditamento nº 02 ao Termo de Colaboração.

#### **RESOLVE:**

1 - Retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OJETO do Aditamento nº 02 ao Termo de Colaboração, decorrente do Processo nº 5377/2022, publicado no Diário Oficial do Município do Município de Caraguatatuba para que passe a constar:

#### Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditamento ao Termo de Colaboração, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 5377, tem por objeto agregar aos esforços que buscam o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de acordo com Decreto nº 1.852, de 01 de agosto de 2023 "Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Caraguatatuba, e dá outras providências", com redução do repasse

financeiro mensal do Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO e a OSC para continuidade no desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento educacional de escolarização na modalidade especial, a alunos portadores de deficiência intelectual e deficiência intelectual associada a outras deficiências para Educação Básica. O aditamento será pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 01 de outubro de 2023 e término em 02 de abril de 2024, a redução será exclusivamente no período de outubro a dezembro de 2023, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

#### Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditamento ao Termo de Colaboração, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 5377, tem por objeto agregar aos esforços que buscam o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de acordo com Decreto nº 1.852, de 01 de agosto de 2023 " Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Caraguatatuba, dá outras providências", com redução do repasse financeiro mensal do Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO e a OSC para continuidade no desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento educacional de escolarização na modalidade especial, a alunos portadores de deficiência intelectual e deficiência intelectual associada a outras deficiências para Educação Básica. O aditamento será pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 01 de outubro de 2023 e término em 02 de maio de 2024, a redução será exclusivamente no período de outubro a dezembro de 2023, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**2-** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Aditamento nº 02 ao Termo de Colaboração decorrente do Processo nº 5377/2022.

Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 2024.

MARCIA REGINA PAIVA SILVA Secretária Adjunta de Educação

#### SECRETARIA DE FAZENDA

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna pública a realização da audiência para apresentação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação de Metas Fiscais relativas ao 3º **Quadrimestre do exercício de 2023**, que ocorrerá no dia 29 de Fevereiro de 2024, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 23 de Fevereiro de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LRF Art 53, § 1°, inciso II (R\$ 1,00)

2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	123.723.064,34	59.243.298,55	64.479.765,79	772.610.872,28
2025	127.933.502,13	73.726.965,64	54.206.536,49	826.817.408,77
2026	134.631.076,01	77.703.133,27	56.927.942,74	883.745.351,51
2027	141.319.039,80	82.632.133,63	58.686.906,17	942.432.257,68
2028	147.787.564,35	88.393.073,65	59.394.490,70	1.001.826.748,38
2029	154.049.132,17	94.608.588,36	59.440.543,81	1.061.267.292,19
2030	160.082.440,66	100.652.484,94	59.429.955,72	1.120.697.247,91
2031	165.951.162,59	106.257.600,14	59.693.562,45	1.180.390.810,36
2032	171.425.035,42	112.889.486,90	58.535.548,52	1.238.926.358,88
2033	176.450.815,02	120.187.399,22	56.263.415,80	1.295.189.774,68
2034	181.198.541,01	126.297.194,41	54.901.346,60	1.350.091.121,28
2035	185.265.261,16	134.023.936,27	51.241.324,89	1.401.332.446,17
2036	188.914.426,78	140.967.209,58	47.947.217,20	1.449.279.663,37
2037	191.772.670,50	148.920.746,81	42.851.923,69	1.492.131.587,06
2038	194.647.148,55	154.217.163,01	40.429.985,54	1.532.561.572,60
2039	196.629.212,23	161.085.218,92	35.543.993,31	1.568.105.565,91
2040	198.304.073,01	166.705.941,90	31.598.131,11	1.599.703.697,02
2041	200.019.661,24	170.497.172,36	29.522.488,88	1.629.226.185,90
2042	201.118.129,53	174.736.266,78	26.381.862,75	1.655.608.048,65
2043	201.696.872,51	179.026.976,29	22.669.896,22	1.678.277.944,87
2044	201.905.574,11	182.973.975,04	18.931.599,07	1.697.209.543,94
2045	202.142.408,00	185.513.135,56	16.629.272,44	1.713.838.816,38
2046	202.460.037,31	186.843.013,38	15.617.023,93	1.729.455.840,31
2047	202.604.001,71	187.967.807,41	14.636.194,30	1.744.092.034,61
2048	202.699.448,70	188.467.901,41	14.231.547,29	1.758.323.581,90
2049	202.644.079,76	190.026.300,36	12.617.779,40	1.770.941.361,30
2050	202.611.330,51	194.240.508,23	8.370.822,28	1.779.312.183,58
2051	202.111.830,23	195.113.493,34	6.998.336,89	1.786.310.520,47
2052	176.691.440,33	194.429.036,35	(17.737.596,02)	1.768.572.924,45
2053	174.884.148,16	194.378.520,07	(19.494.371,91)	1.749.078.552,54
2054	173.237.630,22	193.511.358,17	(20.273.727,95)	1.728.804.824,59
2055	171.535.315,47	192.820.844,81	(21.285.529,34)	1.707.519.295,25
2056	169.888.539,59	191.606.822,93	(21.718.283,34)	1.685.801.011,91
2057	168.247.155,61	190.884.486,66	(22.637.331,05)	1.663.163.680,86
2058	166.579.908,55	189.802.297,93	(23.222.389,38)	1.639.941.291,48
2059	164.855.218,62	188.557.834,08	(23.702.615,46)	1.616.238.676,02
2060	163.362.569,65	188.826.392,35	(25.463.822,70)	1.590.774.853,32
2061	161.649.742,08	187.663.768,87	(26.014.026,79)	1.564.760.826,53
2062	160.019.564,14	186.659.917,90	(26.640.353,76)	1.538.120.472,77
2063	158.555.868,45	186.283.817,08	(27.727.948,63)	1.510.392.524,14
2064	156.886.690,73	186.101.091,66	(29.214.400,93)	1.481.178.123,21
2065	155.045.319,20	184.361.177,10	(29.315.857,90)	1.451.862.265,31
2066	153.441.219,20	183.049.186,11	(29.607.966,91)	1.422.254.298,40
2067	151.790.525,97	182.436.009,13	(30.645.483,16)	1.391.608.815,24
2068	150.094.683,31	181.781.586,01	(31.686.902,70)	1.359.921.912,54
2069	148.244.867,07	180.957.838,13	(32.712.971,06)	1.327.208.941,48
2070	146.402.245,95	180.211.051,69	(33.808.805,74)	1.293.400.135,74
2071	144.577.529,03	179.818.815,59	(35.241.286,56)	1.258.158.849,18
2072	142.517.426,89	178.957.337,12	(36.439.910,23)	1.221.718.938,95
2073	140.360.152,08	177.039.029,68	(36.678.877,60)	1.185.040.061,35
2074	138.463.170,61	175.566.409,06	(37.103.238,45)	1.147.936.822,90
2075	136.451.100,67	173.977.282,40	(37.526.181,73)	1.110.410.641,17
2076	134.416.931,15	172.438.447,35	(38.021.516,20)	1.072.389.124,97
2077	132.400.479,41	170.825.466,53	(38.424.987,12)	1.033.964.137,85
2078	130.375.387,22	169.388.260,37	(39.012.873,15)	994.951.264,70
2079	128.257.380,73	167.526.302,27	(39.268.921,54)	955.682.343,16
2080	126.183.391,28	165.684.751,34	(39.501.360,06)	916.180.983,10

Ano VII - nº 1247 - 23 de fevereiro de 2024			3 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba	
2081	124.058.298,59	163.319.897,78	(39.261.599,19)	876.919.383,91
2082	122.053.793,23	161.228.153,20	(39.174.359,97)	837.745.023,94
2083	119.875.184,64	157.998.717,54	(38.123.532,90)	799.621.491,04
2084	117.876.707,79	155.643.833,62	(37.767.125,83)	761.854.365,21
2085	115.833.343,56	153.418.473,10	(37.585.129,54)	724.269.235,67
2086	113.866.607,17	151.309.442,72	(37.442.835,55)	686.826.400,12
2087	111.858.161,04	149.201.751,84	(37.343.590,80)	649.482.809,32
2088	109.877.539,88	147.229.123,78	(37.351.583,90)	612.131.225,42
2089	107.917.010,18	145.092.018,05	(37.175.007,87)	574.956.217,55
2090	105.991.838,07	142.985.888,94	(36.994.050,87)	537.962.166,68
2091	104.007.117,75	140.914.225,02	(36.907.107,27)	501.055.059,41
2092	102.079.754,04	138.918.327,03	(36.838.572,99)	464.216.486,42
2093	100.191.540,11	136.997.842,60	(36.806.302,49)	427.410.183,93
2094	98.256.283,96	135.014.352,89	(36.758.068,93)	390.652.115,00
2095	96.316.087,69	133.057.303,65	(36.741.215,96)	353.910.899,04
2096	94.461.285,77	131.359.877,97	(36.898.592,20)	317.012.306,84
2097	92.462.038,25	129.601.429,18	(37.139.390,93)	279.872.915,91
2098	90.514.460,39	127.864.743,68	(37.350.283,29)	242.522.632,62

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### **COMUNICADO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2023 – PI N° 49059/2023 – PC N° 1298/2023 - EDITAL N° 212/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ANO DE 2024.

Comunicamos aos interessados em participar da chamada pública supramencionada, que ANA ROSA DOS SANTOS DIAS, grupo informal NILO HORTALIÇAS; grupo informal BATISTA IRMÃOS; grupo informal SÃO SEBASTIÃO; COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO PARAIBA COOPERVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS; COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ AGROINDUSTRIAL; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS; COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON; COOPERATIVA NOSSA TERRA apresentaram a documentação faltante dentro do prazo deliberado e foram habilitados. Fica designada a data da sessão de abertura do envelope nº 02 e classificação dos habilitados para dia 27/02/2024 às 9h00 na Secretaria Municipal de Educação. O comunicado em questão e demais documentos encontram-se na integra, disponíveis no site: https:// portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/ chamamento. Assinatura: 21/02/2024.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 04/2023 - PI 37741/23 - PC 1067/23 - Edital 150/23

Objeto: Contratação de Empresa Para a Realização de Múltiplas Tarefas de Limpeza Publica, Asseio e Conservação, em Diversas Localidades do Município. Adjudicada: RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 41.562.099/0001-00 – Lote único – R\$ 20.370.280,44 (vinte milhões trezentos e setenta mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Assinatura: 21/02/2024

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2023 - PI 43661/23 - PC 1186/23 - Edital 177/23

Objeto: Registro de Preços de Materiais para Manutenção dos Próprios Púbicos.

Adjudicada: UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 08.932.903/0001-12 – Lotes 1-A, 1-B, 2-A, 2-B, 3-A e 3-B – R\$ 2.128.753,09 (dois milhões cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos),

Assinatura: 21/02/2024

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Concorrência n º 16/2022 - PI nº 34.796/2022 Contrato nº 80/2023

Objeto: Prestação de serviço com especialidade em equoterapia e hidroterapia

Contratada: Associação de Apoio ao Desenvolvimento

Humano Acalento Aditamento nº 02 – Supressão de 10% do valor contratado, passando o valor global para R\$ 1.629.800,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais),

Assinatura: 22/01/2024

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Presencial nº 32/2020 - PI 20.699/2020 - PC 2913/2020 - Contrato nº 03/2021..

**Objeto**: Contratação de empresa para o fornecimento de refeição pronta.

Empresa: Master Nutrição e Eventos.

Aditamento nº 03: Prorrogação de prazo. 12 Meses. De

07/01/24 a 06/01/25.

**Valor Global:** R\$ 243.100,00. **Assinatura:** 02/01/2024.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Pregão Eletrônico nº 50/2021 - PI 16.515/2021 - PC nº 1764/2021 - Contrato nº 04/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de compilação dos atos normativos, digitalização e indexação de processos administrativos, prontuários de servidores e outros correlatos, com fornecimento de licença de uso (incluindo manutenção e suporte técnico) de uma solução de informática, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização e treinamento de usuários.

**Empresa:** Ágape Assessoria e Consultoria LTDA **Aditamento nº 02:** Prorrogação de prazo. 12 Meses. De 25/01/24 a 24/01/25.

Valor Global: R\$ 174.774,20. Assinatura: 24/01/2024.

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. – RESULTADO FINAL

"Fixa Regulamento para realização do 15º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de Antigamente - **2024**."

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC - nos termos do disposto no **EDITAL Nº 042, DE 01 DE DEZEMBRO 2023** - item 5.4, informa o resultado do JULGAMENTO das marchinhas finalistas do 15º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de Antigamente – 2024:

CLASSIFICAÇÃO	COMPOSITOR(ORES)	NOME DA MARCHINHA
1°	Mário Olegário Leite	São quatro gatos
2°	Juliana dos Santos Leme	Geração da melhor idade
3°	Luzia Santos Dias Antunes Prado	É Carnaval
4°	Walter Leme	Cuba, México e Peru

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO JULGADORA (Portaria nº 033, de 24 de janeiro de 2023)

Eder Carvalho Martins Evandro Elton Silva Marcos Henrique Pereira de Souza

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC - EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - <u>Processo Administrativo</u> n.º359/2023 - <u>Contrato nº 029/2023</u> - Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, de acordo com o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 89, da mesma Lei Federal 14.133/21, situado na Avenida Jorge Burihan nº 1001/Rua Maria Aparecida de Oliveira Moreira, bairro Tinga, para instalações de uma base de apoio às atividades cênicas, de exposições, às atividades culturais da FUNDACC inclusive de Oficinas Culturais e Cursos Profissionalizantes - Locador: VENDELINO PERON, CPF nº 300.337.729-91 - Valor anual de R\$ 117.210,20 (cento e dezessete mil, duzentos e dez reais e vinte centavos) - Vigência: de 09 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2026 - Ass.: 09/02/2024 - Maria Luiza Baracat Vieira - Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### **CONVITE**

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, para debate dos Projetos:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/24** – Ver Islando Ramos Pessoa - Altera os incisos I, II, II e IV, do Artigo 145, da LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/24** – Ver Aguinaldo Pereira da Silva Santos - Altera o inciso terceiro, do § 1°, disposto no artigo 1° da Lei 1.461/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/23 — Ver Antonio Carlos da Silva Junior — (Inclui o Art. 67-A na Lei Complementar no 25, de 25 de outubro de 2007, e que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais com deficiência, ou que tenham como dependentes pessoas com deficiência, e da outras providência

Serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal nos dias:

- 26/02 (segunda-feira) às 18 horas;
- 29/02 (quinta-feira) às 18 horas;

O Projeto já ficará disponível, <u>na íntegra</u>, no site oficial da Câmara: <u>camaracaragua.sp.gov.br</u> Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as **AUDIÊNCIAS**.

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 2024.

Renato Leite Carrijo de Aguilar Ver "Tato Aguilar" Presidente

Câmara Municipal de Caraguatatuba Estância Balneária Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº1 DE 05/02/2024

(Altera os incisos I, II, II e IV, do Artigo 145, da LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007).

# A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

**Art. 1º** – Ficam os incisos I, II, III e IV, do artigo 145, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, vigorando com as seguintes redações:

Art. 145 - (...)

I – 25 (trinta) dias úteis, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 10 (dez) dias úteis, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

V - (...)

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de janeiro de 2024.

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vereador "Bigode"

#### JUSTIFICATIVA:

A proposta de redução das férias de 30 dias corridos para 25 dias úteis no âmbito do serviço público fundamentase na busca pela otimização da eficiência operacional e na harmonização com padrões de gestão modernos. Este ajuste visa alinhar o período de descanso dos servidores às demandas dinâmicas do ambiente de trabalho, assegurando que o funcionário esteja disponível durante os dias úteis, contribuindo para a contínua prestação de serviços públicos. A racionalização do tempo de férias, sem comprometer a qualidade de vida do servidor, propõe uma abordagem equilibrada entre a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e o respeito ao direito ao descanso. Ao considerar a redução para 25 dias úteis, busca-se alinhar o setor público com práticas adotadas em setores privados, onde eficiência e produtividade são frequentemente objetivos prementes. Ademais, a alteração proposta visa conferir maior flexibilidade à gestão de recursos humanos, permitindo uma distribuição mais equitativa das férias ao longo do ano. Tal

medida, se implementada com sensibilidade, pode resultar em ganhos significativos na administração de pessoal e na garantia de serviços ininterruptos à população. Em síntese, a revisão do período de férias para 25 dias úteis representa um passo em direção à modernização e eficiência na gestão pública, sem negligenciar a importância do descanso adequado para o servidor.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de janeiro de 2024.

#### ISLANDO RAMOS PESSOA Vereador "Bigode"

Câmara Municipal de Caraguatatuba Estância Balneária Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº2 DE 19/02/2024

(Altera o inciso terceiro, do  $\S$  1°, disposto no artigo 1° da Lei 1.461/2007).

# A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

**Art. 1º** - Fica o inciso III, do § 1º, disposto no artigo 1º da Lei 1.461/2007, que dispõe sobre a concessão do adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização e dá outras providências, vigorando com a seguinte redação:

Art. - 1° (...)

§1° - (...)

III – 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, para os motoristas, enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem que atuem junto ao Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) ou outra designação que esse serviço venha a ter.

**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 15 de fevereiro de 2024.

# AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS Vereador "**Aguinaldo Butiá**"

#### JUSTIFICATIVA:

Assim como os motoristas que trabalham no SAMU, e que por esse serviço são gratificados em 60% sobre o vencimento base do cargo, os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, também são expostos ao mesmo risco de vida que os condutores dessas unidades de saúde correm. Neste sentido, estender esse benefício aos profissionais acima citados é fazer justiça a todos que prestam esse valoroso serviço à nossa população.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 15 de fevereiro de 2024.

#### AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS Vereador "Aguinaldo Butiá"

Câmara Municipal de Caraguatatuba Estância Balneária Estado de São Paulo

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°31 DE 14/11/2023

(Inclui o Art. 67-A na Lei Complementar nº 25, de 25 de

outubro de 2007, e que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais com deficiência, ou que tenham como dependentes pessoas com deficiência, e da outras providências).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

**Art 1º** - Fica a Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, acrescida de Art. 67-A, com a seguinte redação;

"Art. 67-A – O servidor público municipal com deficiência ou que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador pela pessoa com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução da jornada de trabalho de até 50% (cinquenta) por cento de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de sua integral remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência."

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

- I Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, comprovada por perícia médica e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público responsável.
- II A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
- **III -** Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas:
- a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social e falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.
- IV A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência ao servidor público municipal e a dependência econômica da pessoa com deficiência.
- V Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.
- § 1º A concessão de percentual de redução de carga horária para o servidor público municipal tratada no caput deste artigo será feita com base nos casos em concreto de cada servidor.
- § 2º Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, devendo atuar com razoabilidade, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

- I Cabe ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração a competência para realizar a avaliação quanto à deficiência do servidor municipal ou de seu cônjuge, seu filho ou dependente e deliberação quanto à concessão ou não do direito ao horário especial.
- II Deverá ser avaliada a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, inclusive a disponibilidade ou não da oferta e utilização de serviços e equipamentos públicos para tal fim, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso.
- III O Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho poderá valer-se de pareceres da equipe multiprofissional, bem como requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista, a fim de subsidiar sua decisão.
- IV Deverão ser registrados o tipo e a data de início da deficiência, se permanente ou temporária e se há necessidade de reavaliação por período a ser determinado por médico ou junta do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho.
- V No caso da pessoa com deficiência ser cônjuge, filho ou dependente do servidor, a decisão do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho deverá ser fundamentada considerando a necessidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente, a condição do examinado, a situação fática e possibilidades de assistência, inclusive a disponibilidade ou não da oferta e utilização de serviços e equipamentos públicos para tal fim, o contexto familiar e o papel do servidor no acompanhamento, além de outras questões que eventualmente influam na conclusão pela concessão ou não do horário especial no caso concreto e a critério dos peritos.
- §3º A redução da carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.
- §4º O servidor interessado deverá apresentar requerimento de horário especial, instruindo-o com os seguintes documentos:
- I Cópias de documento pessoal próprio e, se o caso, do cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
- II Certidão funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- III Laudos, relatórios médicos e demais documentos que descrevam o tipo de deficiência e seu grau ou nível, bem como tratamentos ou acompanhamentos profissionais a que a pessoa com deficiência se submete;
- IV Documentos que demonstrem a condição de dependência da pessoa com deficiência em relação ao servidor.
- V Poderão ser exigidos outros documentos, a critério do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, para análise do requerimento. e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais se encontra em tratamento e necessita assistência médica com acompanhamento do requerente.
- §5° Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga

horária em cada período requerido.

- **§6°** A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os parágrafos 2°, 3° e 4° desta lei.
- §7º Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado aoservidor público municipal a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções em cargos de comissão, salvo em cargo especifico, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício e retorno imediato a carga horária integral do cargo.
- § 8º O servidor aguardará, em exercício, o deferimento do pedido.
- I Após deferimento o servidor deverá encaminhar ao setor de recursos humanos cópia das declarações de comparecimento das consultas e terapias ocorridas durante o mês corrente;
- § 9° Esta lei complementar não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de outubro de 2023.

#### ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR Vereador - PSDB

#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo estabelecer um mecanismo legal que reconheça e atenda às necessidades específicas dos servidores públicos municipais que possuem deficiência ou que tenham dependentes com deficiência. Esta medida visa promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais dessas pessoas, ao mesmo tempo em que fortalece a administração pública municipal.

As razões para a aprovação deste projeto de lei complementar são as seguintes:

- 1. Promoção da Inclusão e Igualdade: A legislação atual muitas vezes não leva em consideração as barreiras e desafios enfrentados por servidores públicos com deficiência ou por aqueles que são responsáveis pelo cuidado de dependentes com deficiência. Ao permitir a redução da jornada de trabalho, este projeto proporcionará a esses servidores condições mais igualitárias para desempenhar suas funções, melhorando a qualidade de vida e permitindo uma participação plena na vida profissional.
- 2. Respeito aos Direitos Humanos: As pessoas com deficiência têm o direito fundamental à igualdade de oportunidades, ao trabalho e à dignidade. Este projeto de lei complementar está alinhado com tratados internacionais e convenções que afirmam o compromisso do país com a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.
- 3. Estímulo à Produtividade e Qualidade no Serviço Público: A redução da jornada de trabalho para servidores que possuem deficiência ou que cuidam de dependentes com deficiência não apenas é benéfica para eles, mas também pode

resultar em funcionários mais satisfeitos, comprometidos e produtivos. Isso contribuirá para a melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

- 4. Fortalecimento da Administração Pública: Este projeto de lei complementar não apenas atende às necessidades dos servidores públicos com deficiência, mas também reforça o compromisso da administração pública municipal com a inclusão e a diversidade. Isso demonstra a preocupação do município em criar um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.
- 5. Coerência com Práticas de Outras Esferas Governamentais: A medida proposta já é adotada em algumas esferas governamentais, inclusive em nível federal, como uma forma de assegurar os direitos dos servidores públicos com deficiência. Este projeto de lei complementar estenderá essas práticas benéficas para o âmbito municipal.

Diante desses argumentos e considerando o imperativo de respeitar os direitos das pessoas com deficiência, a promoção da inclusão e a busca por uma administração pública mais eficaz e inclusiva, solicitamos o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei complementar. Sua aprovação beneficiará tanto os servidores públicos municipais quanto a comunidade que eles servem.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de outubro de 2023.

#### ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR Vereador - PSDB

